

RESOLUÇÃO ASCAMVES Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**FIXA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE
VEREADORES ASSOCIADOS À ASCAMVES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria Executiva da ASCAMVES, no uso das atribuições estatutárias e conforme aprovação da Assembleia Geral (Plenária) realizada em 23 (vinte e três) janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) no auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista, situado na Alameda Irmã Nieta s/nº Praia do Canto - Vitória-ES que aprovou por sua maioria o Valor da contribuição associativa mensal das Câmaras Municipais e Vereadores integrantes do quadro de associados, assim:

RESOLVE:


Art. 1º. – Fixa o valor da Contribuição associativa das Câmaras Municipais e Vereadores Associados à Ascamves conforme tabela abaixo aprovada na referida Assembleia conforme segue:

Contribuição Mensal das Câmaras Municipais Associadas – 2025/2028		
VEREADORES		CONTRIBUIÇÃO
I.	09 a 11 Vereadores	Um salário Mínimo
II.	13 a 15 Vereadores	Um salário Mínimo e Meio
III.	Acima de 17 Vereadores.	Dois salários mínimos
OBS	O salário mínimo como base de acordo com o numero de Vereador (a)	

Art. 2º. – Fica estabelecido que o valor da contribuição mensal aplicável a cada um dos vereadores associados individualmente será o Valor mensal que seria pago pela câmara dividido pelos doze meses.

Art. 3º. - Fica estabelecido até o último dia útil de cada mês, como a data base para o pagamento mensal da contribuição associativa da câmara associada.

Parágrafo Único: A câmara associada poderá optar por pagar a contribuição associativa em cota única no mês de janeiro, somando o valor mensal por doze com desconto de 10% (dez por cento).

Ass: 



Art. 4º. – Fica estabelecido que o pagamento da contribuição associativa se dará por meio de transferência eletrônica identificada, PIX ou boleto emitido pelo setor financeiro da Ascamves.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ainda, que a Câmara associada através de seu setor financeiro encaminhara por e-mail à Ascamves, através dos endereços eletrônicos financeiroascamves@gmail.com e adm.ascamves@gmail.com o devido comprovante de pagamento da contribuição associativa mensal.

Art. 5º. – O setor financeiro da ASCAMVES adotara de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Resolução.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Juscelino Brzesky dos Santos
Diretor Presidente


Danilo Tereza Costa Soares
Supervisor Financeiro

